



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
GABINETE DO CORREGEDOR

Ofício Circular nº 196/2014 – CG/CJRMB

Belém, 10 de outubro de 2014.

Assunto: Apresentação do Ofício nº 5536 – FUNAD/CGC/DCG/SENAD/MJ

Referência: Sapcor nº 2014.6.011669-9

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando Vossa Excelência, apresento o Ofício nº 5536/FUNAD/CGC/DCG/SENAD/MJ da lavra do Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas Vitore Andre Zilio Maximiano, que enfatiza aos órgãos judiciais a previsão expressa na Lei nº 11.343, de 26 de agosto de 2006, que trata do perdimento dos bens e do encaminhamento de informação a SENAD, para conhecimento e cumprimento.

Atenciosamente,


Desembargador Ronaldo Valle
Corregedor de Justiça da RMB

DESTINATÁRIO: MAGISTRADOS DAS VARAS DO JUÍZO SINGULAR DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

(iv).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

Esplanada dos Ministérios - Bloco "T" - Anexo II - 2º Andar - Sala 207 - CEP 70.064-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2025-7265 - Fax: (61) 2025-7280 - E-mail: cgcfunad@mj.gov.br

Ofício n.º **5536** - FUNAD/CGC/DCG/SENAD/MJ

Brasília - DF, **03** de **outubro** de 2014.

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCCLO

A Sua Excelência o Senhor
DESEMBARGADOR RONALDO MARQUES VALLE
Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do
Avenida Almirante Barroso, nº 3089 - Bairro
66613-710 - BELÉM/PA

NO PROTOCOLO: 2014.6.011669-9

DATA: 08/10/2014
CLASSE: COMUNICADO / DIVULGACAO
DESTINO: CHEFIA DE GABINETE

Assunto: Confisco de bens apreendidos.



Senhor Corregedor-Geral,

1. Com a finalidade de capitalizar o Fundo Nacional Antidrogas (Funad), cuja gestão é atribuída a esta Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), periodicamente são promovidos, direta ou indiretamente, leilões de bens móveis e imóveis apreendidos/sequestrados e declarados perdidos em favor da União em decorrência do crime de tráfico ilícito de drogas, por decisão transitada em julgado proferida pelos diversos juízos dessa circunscrição judiciária estadual.

2. Nesse contexto, encareço a Vossa Excelência verificar a pertinência em se enfatizar aos órgãos judiciais a previsão expressa na Lei nº 11.343, de 26 de agosto de 2006, em seu artigo 63, que trata do perdimento dos bens e do encaminhamento de informações a esta Senad, para fins de destinação, cuja Sede encontra-se situada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco "T" - Anexo II - 2º Andar - Sala 207 - CEP 70.064-900 - Brasília/DF.

Atenciosamente,

VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO
Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas